



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

LEI N.º 4.010, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 08 / 08 / 25

Julia Gabriele

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos sobre a Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica obrigado a fixação de cartazes explicativos sobre a Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, estabelecimentos similares no município de Paracatu.

Art. 2º. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia para desobstruir as vias aéreas de uma pessoa que está engasgada com um corpo estranho.

Art. 3º. O cartaz que trata o caput do presente artigo deverá apresentar de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I - instruções objetivas e claras acerca da realização da Manobra de Heimlich, com linguagem acessível ao público;
- II - ilustrações ou representações gráficas que auxiliem na compreensão da técnica;
- III - orientação expressa quanto à necessidade de acionamento imediato do serviço de emergência com os respectivos números de contato.

Art. 4º. O descumprimento do dispositivo nesta lei, sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - notificação, com prazo de trinta dias para adequação ao disposto nesta lei; OU
- II - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento de atividades, caso a irregularidade persista após a notificação prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º. O órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei será definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/08/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

07/08/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL